

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

01 – OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos.

PRAZOS

- - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá através de envio remoto por e-mail.
- - A execução do objeto desta licitação será até o final do exercício, iniciando-se a partir da data da assinatura do Contrato, permitida sua prorrogação observada o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- - A proposta indicada no item 04 e os documentos elencados no item 05 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido no preâmbulo deste edital para o e-mail: camaracedro@hotmail.com

02 DA PARTICIPAÇÃO

- - Poderão participar deste processo de dispensa de licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, exigidas neste Edital.

02.01 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

- - Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com a Câmara Municipal de CEDRO;
- - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;
- - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- - A empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta dispensa de valor;
- - Empresa que se encontre em regime de falência ou concordata;
- - Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do

Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

- - Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do art. 14, IV da nº 14.133/21.

03 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

03.01- Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão encaminhar suas propostas no horário comercial do expediente 08:00 às 14:00 ou através do e-mail: camaracedro@hotmail.com em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

O envio de proposta indica o conhecimento de todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

Os interessados deverão elaborar a proposta, informando o preço mensal e global.

A proposta deverá ser apresentada, devidamente assinada e conter Nome, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

04 DA DOCUMENTAÇÃO

- - Os interessados em participar da presente dispensa de licitação deverão apresentar documentos para comprovar a capacidade para contrair obrigações e direitos com a Câmara Municipal de CEDRO, através de:

05.1 Habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

05.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

05.03. Qualificação Econômico-Financeira

5.31 Além da Certidão negativa de falência ou concordata as empresas deverão também apresentar a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo TJPE (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), quando explicitamente excluídos na certidão exigida no subitem 5.3.1

5.3.2 As empresas sediadas em Comarcas que não emitam a Certidão negativa de falência ou concordata, em meio físico, deverão apresentara Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (processos judiciais eletrônicos de 1º e 2º graus), exclusivamente.

05.4 Do envio dos Documentos juntamente com a proposta de preços:

proposta indicada no item 4 e os documentos elencados no item 5 deverão ser enviados, concomitante, no prazo estabelecido, no preâmbulo do Edital, para o e-mail: camaracedro@hotmail.com

06 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A presente dispensa terá como critérios de seleção:

- a) Menor valor por item;
- b) Atendimento aos requisitos habilitação.

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 5 deste Edital.

DO PAGAMENTO

- - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

07 DAS SANÇÕES

- - A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 10 do Termo de Referência.

08 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- - A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.

- - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

- a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

- relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

- convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

- A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial do Município de CEDRO.

- - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de CEDRO/PE.

CEDRO, 04 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação em questão se faz necessária para a manutenção das atividades legislativas e administrativas, tendo em vista a realização de sessões ordinárias quinzenais, a previsão legal de realização de sessões extraordinárias, reuniões das comissões permanentes, além audiências públicas e reuniões com demais membros da sociedade. Justifica-se a solicitação e quantidade apresentada pela existência de 09 (nove) vereadores em pleno exercício e 11 (onze) servidores em atividade diária, além dos demais colaboradores na Casa Legislativa, visita de autoridades e a presença da população em geral.

O Poder Legislativo Municipal é responsável por representar os interesses da sociedade e promove ações institucionais, solenidades de cunho público e que demandam a disponibilização de alimentação aos participantes. A aquisição de gêneros alimentícios faz-se necessária para cumprimento das referidas atividades de forma eficiente e adequada.

A Câmara Municipal tem a necessidade premente de garantir o pleno funcionamento e adequado atendimento das demandas institucionais e zelar pelo bem estar dos servidores, colaboradores, parlamentares, autoridades, visitantes e todo o público e população que utiliza os serviços disponibilizados.

A aquisição ora pretendida atende os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

A disponibilidade dos gêneros alimentícios contribui diretamente para a preservação da saúde e do bem estar dos envolvidos nas atividades legislativas e reflete positivamente na qualidade dos serviços prestados à população.

A presente contratação também abrange situações extraordinárias, tais como, sessões legislativas prolongadas, eventos institucionais, reuniões com autoridades e população. A disponibilidade dos gêneros alimentícios revela-se necessário para garantia e sucesso das ações.

A realização de eventos oficiais, audiências públicas, reuniões e solenidades promove a integração da comunidade.

A realização de capacitação, treinamento e workshops com a oferta de alimentação aos participantes favorece a concentração e aprendizado.

As visitas de autoridades e comitivas com a disponibilidade dos gêneros alimentícios promove a hospitalidade, receptividade e profissionalismo do Poder Legislativo.

Eventos de conscientização com a participação da população e promovendo sua integração.

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com

A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade em melhor atendimento do interesse público.

A publicidade dos atos administrativos referente à presente contratação assegura a transparência e o controle social.

As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em análise criteriosa do consumo dos anos anteriores da Câmara Municipal de Cedro - PE, considerando a quantidade de servidores, parlamentares, colaboradores e a quantidade de reuniões quinzenais, histórico de reuniões e sessões solenes, extraordinárias, audiências públicas, treinamentos e capacitações, bem como, os dias úteis e a previsão mensal até o final do exercício de 2025. As quantidades a serem adquiridas são justificadas em função do consumo e provável utilização. A referida quantidade foi obtida, a partir de fatos concretos e série histórica do consumo.

3. DA PROPOSTA

3.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, passagens, hospedagens, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução deste objeto.

3.2. Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores ao fixado pela Câmara Municipal.

PROPOSTA DE PREÇOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GALÃO 20 L	GALÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, RETORNÁVEL.	GL	120	R\$ 9,77	R\$ 1.172,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS	Água Mineral Natural Sem Gás – Copo 200ml	CX	75	R\$ 58,27	R\$ 4.370,00
3	GÁS DE COZINHA	GÁS DE COZINHA EM BOTTIÃO, CÓDIGO P-13, VOLUME LÍQUIDO 31,5 L, RECIPIENTE TROCÁVEL.	UN	3	R\$ 127,00	R\$ 381,00
4	AÇÚCAR	PRODUTO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO ASPECTO, CHEIRO E COR PRÓPRIA DO PRODUTO E SABOR DOE, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, COLORAÇÃO BRANCA LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS,	FD	3	R\$ 154,00	R\$ 462,00



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

		ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM DE 1 KG.				
5	CAFÉ	PÓ DE CAFÉ 500 G TORRADO MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO, COM 100% DE PUREZA. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO, MISTURAS E PESO INSATISFATÓRIO, SABOR NÃO CARACTERÍSTICO. ACONDICIONADO EM PACOTES DE 500GR, INTACTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FD	3	R\$ 320,33	R\$ 961,00
6	ERVAS	EM GRÃOS, NATURAL, APRESENTANDO COR E ODOR PRÓPRIO DO PRODUTO, SABOR AGRADÁVEL, LEVEMENTE ADOCICADO. DEVE SER CONSTITUÍDA POR FRUTOS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃOS, LIMPOS E DESSECADOS. CHÁS EM SABORES VARIADOS (ERVA DOCE, CAPIM SANTO, BOLDO), COM UNIDADES PESANDO 10 (DEZ) GRAMAS.	PCT	250	R\$ 2,77	R\$ 691,67
7	BISCOITO DOCE	BISCOITO DOCE, PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. REPOSIÇÃO DO	CX	7	R\$ 163,00	R\$ 1.141,00

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

		PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.				
8	BISCOITO SALGADO	BISCOITO ÁGUA E SAL BISCOITO SALGADO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CX	7	R\$ 162,33	R\$ 1.136,33
9	LEITE	LEITE EM PÓ PCT 200G, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO ADICIONADO LECTINA DE SOJA COMO EMULSIONANTE E COM A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL. PROTEÍNA (13,5G), CARBOIDRATOS (51G), LÍPIDEOS (19,5G). DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE. VALIDADE MÍNIMA IGUAL OU SUPERIOR DE 80% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE CONTANDO A PARTIR DA DATA DE SUA FABRICAÇÃO.	CX	2	R\$ 435,67	R\$ 871,33
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 11.186,33

VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 11.186,33 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1. Local de Entrega

Os materiais deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Cedro/PE, situada em

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com

endereço previamente informado no contrato, em dias e horários úteis, mediante agendamento prévio.

4.2 Forma de Entrega

A entrega será feita de **forma parcelada**, conforme demanda da Câmara, e mediante requisição formal emitida pelo setor competente, respeitando o quantitativo e os prazos estabelecidos no cronograma ou termo contratual.

4.3 Prazos

Cada parcela deverá ser entregue no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da solicitação formal. O descumprimento dos prazos poderá acarretar sanções conforme previsto em contrato.

4.4 Recebimento dos Itens

O recebimento dos produtos será realizado por servidor responsável, que verificará:

- A conformidade com a descrição dos itens licitados;
- A qualidade e validade dos produtos, especialmente para os itens perecíveis;
- A integridade das embalagens e condições de armazenamento.

4.5 Recusa de Produtos

Serão recusados produtos que:

- Não estejam de acordo com as especificações solicitadas;
- Apresentem avarias, danos ou estejam com validade vencida;
- Estejam fora do padrão de qualidade exigido.

4.6 Substituição de Produtos

Caso algum item seja recusado, a empresa contratada deverá proceder com a substituição no prazo máximo de 48 horas, sem ônus adicional para a Câmara.

4.7 Responsabilidade da Contratada

Cabe à empresa contratada garantir:

- O fornecimento contínuo e dentro do prazo dos produtos requisitados;
- A entrega em boas condições de higiene, segurança e conservação;
- O cumprimento de todas as obrigações contratuais.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 7.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 7.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 7.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para manifestação acerca do aceite final dos serviços;
- 7.6. Em caso de recusa do serviço, o contratado deverá efetivar sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 8.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 8.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo instrumento convocatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 8.5. Observar, durante toda a execução do contrato, as disposições contidas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 8.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.
- 8.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.8. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão executados;

8.9. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

8.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

8.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às etapas executadas do serviço;

8.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

8.13. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

8.14. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as etapas descritas no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;

8.15. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas decorrentes da execução contratual;

8.16. Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento dele, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato à CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da execução e entrega dos serviços;

9. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, está a seguir indicado.

9.2. A vigência da presente contratação será determinada: O prazo de vigência do correspondente contrato será de 09 (nove) meses;

9.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Câmara Municipal de Cedro
01.01 - CAMARA MUNICIPAL

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE
E-mail: camaracedro@hotmail.com

01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 Material de Consumo

10. DOS REAJUSTES

10.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, devendo ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da entrega do objeto, mediante apresentação de relatório de execução de serviço e de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

11.2. O pagamento deverá ser feito por cada etapa entregue, integralmente e devidamente atestada, sendo vedado o recebimento parcial de etapas.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

12.2.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

12.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

12.2.3. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;

12.2.4. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

12.2.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

12.2.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

12.2.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

12.2.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

12.2.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

12.2.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

12.2.11. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

12.3. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

12.3.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

12.3.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução e entrega do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

12.3.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

12.3.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

12.3.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

12.3.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

12.3.7. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

12.3.8. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

13.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;

13.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a CÂMARA DE CEDRO rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas na legislação e neste Termo.

13.1.4. A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

a) Advertência;

- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no ajuste e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: não assinar o contrato, não entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, causar o atraso na execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato ou fraudá-la, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

13.1.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste subitem não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

13.1.6. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a decisão será submetida ao Presidente da Câmara, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo esse último promover a publicação do ato.

13.2. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

13.2.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.2.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.2.3. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.4. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo Administrativo e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

13.2.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.6. O recurso administrativo a que se refere o subitem anterior será submetido à análise do Órgão Jurídico da Câmara.

13.3. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CEDRO/PE, 04 de abril de 2025.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
CEDRO
DIEGO ANTÔNIO DA SILVA BARROS
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
CONTRATO Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO E, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATO DE FORNECIMENTO que firmam, de um lado, como CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO – PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 11.412.103/0001-85, com sede na Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro – PE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Tiago Matias de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua N. Sr.ª do Perpétuo Socorro, nº 397 - centro, nesta Cidade, inscrito no CIC/MF sob o nº 069.148.504- 61, RG no 6.666.283 - SDS/PE, e do outro lado - - - - , CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - . - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 010/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: Contratação, por dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos., para Câmara Municipal de CEDRO–PE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 010/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro – PE
E-mail: camaracedro@hotmail.com

O valor total deste contrato, a base do preço mensal proposto, é de R\$,..... (.....), totalizando um valor de R\$,... (.....).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

Câmara Municipal de Cedro

01.01 - CAMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA DA

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de serviço e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se ela não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b- A vigência do presente contrato será determinada: 09 (nove) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, caso não haja previsão contratual;

- a) Emitir a ordem de serviço para início dos serviços;
- b) Expedir relação dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e requisito para a liberação dos pagamentos;
- c) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- d) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos;
- f) Fiscalizar a execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, bem como pelos danos ou irregularidades causados à contratante ou a terceiros;
- g) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, mediante comunicação prévia à contratada;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

- b) Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, em conjunto com o Agente de Contratação designado pela contratante;
- c) Indicar, imediatamente após a assinatura do Contrato e sempre que houver alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da contratante, inclusive em situações de urgência, nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- d) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da contratante com o Preposto, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da contratante, sem prejuízo de eventuais sanções;
- f) Entregar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições e dos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato e na legislação aplicável;
- g) Transportar, às suas expensas, os seus empregados, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços até o local dos trabalhos;
- h) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela contratante, mediante ordem de serviço ou outro instrumento equivalente;
- i) Esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações sobre a execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da contratante;
- j) Facilitar e assegurar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe contratante, durante a sua execução, fornecendo todos os documentos e informações solicitados;
- k) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da contratante, bem como respeitar as normas de conduta e ética profissional;
- l) Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência, os resultados obtidos, as dificuldades encontradas, as sugestões de melhoria e as providências adotadas;
- m) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- n) Cumprir todas as demais obrigações constantes no termo de contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Rua Tiradentes, 409, Centro, CEP: 56.130-000, Cedro - PE

E-mail: camaracedro@hotmail.com

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de fornecimento, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 10 (dez) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições,

regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o



CÂMARA MUNICIPAL DE

CEDRO

CNPJ: 11.412.103/0001-85

Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serrita/PE,

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CEDRO - PE, ... de de

CÂMARA MUNICIPAL DE
CEDRO

TIAGO MATIAS DE SOUZA
Presidente

.....
Contratada